



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1570 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: "Institui a Campanha Permanente "Obesidade Zero" nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Pontal do Paraná a Campanha Permanente "Obesidade Zero", a ser implantada nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - A Campanha "Obesidade Zero" deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação, implantada na Rede Pública de Ensino, destinada à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física das crianças.

Art. 3º - Define-se como ações de saúde da Campanha Obesidade Zero, as seguintes iniciativas:

I – Promoção a orientação e conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade nas escolas municipais, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas, a ser ministradas por profissionais qualificados (Nutricionistas, Psicólogos ou Pedagogos);

II – Promoção do estilo aos hábitos de vida relacionados ao combate a obesidade, tais como: prática de exercício físico regular, alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III – Desenvolvimento de Programa de Educação Física voltado a aquisição do hábito

de praticar atividade física, esporte e ginástica, visando a saúde;

IV – Promoção de campanhas publicitárias institucionais, como palestras, relacionadas ao controle da obesidade.

Art. 4º - A Campanha deverá conscientizar os alunos acerca dos malefícios da obesidade, de forma objetiva, e também sobre os problemas associados a má alimentação e a falta de exercícios físicos, e de acontecer de forma permanente para que os alunos sejam estimulados frequentemente e hábitos de vida saudáveis.

Parágrafo Único – A Campanha ocorrerá dentro das escolas, sendo, porém, de extrema importância a participação da família do dia-a-dia, estimulando e incentivando os hábitos saudáveis para as crianças.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A forma da Campanha será estabelecida e determinada pelo Poder Executivo, em consonância com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de Dezembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

MARISTELA VIEIRA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde